



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 059, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de uma área de terrenos urbana à Azul como o Céu - Associação Pró-Autismo de Lajeado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso à Azul como o Céu - Associação Pró-Autismo de Lajeado, inscrita no CNPJ sob nº 35.521.737/0001-34, sobre uma área de terrenos urbana com superfície de 360,00 m², contendo uma casa residencial de alvenaria com 126,33m², de propriedade do Município de Lajeado, sendo parte integrante do LOTEAMENTO OLARIAS II, localizada em Lajeado/RS, Bairro Montanha, Rua das Laranjeiras, distante 29,75 metros da esquina com a Rua Albino Korndorfer, considerada setor 12, quadra 68, parte do lote 192, parte da matrícula nº 77.499, cuja descrição perimétrica segue no sentido horário, confrontando-se: pela frente, ao Sul, onde mede 12,00 metros, com a Rua das Laranjeiras; a seguir forma ângulo interno de 90°00' seguindo rumo Sul-Norte, onde mede 30,00 metros, confronta-se pelo lado Oeste com os imóveis matriculados sob os números 23.790 e 64.786; a seguir forma ângulo interno de 90°00', seguindo rumo Oeste-Leste, onde mede 12,00 metros, confronta-se pelos fundos, ao Norte, com o imóvel matriculado sob o número 23.583; a seguir forma ângulo interno de 90°00' seguindo rumo Norte-Sul, onde mede 30,00 metros, confronta-se pelo lado Leste com o imóvel matriculado sob o nº 77.499, chegando ao ponto de início onde forma um vértice de 90°00'.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar, passando para a categoria de bem dominical, a área de terrenos urbana descrita no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A concessão de que trata esta Lei destina-se ao desenvolvimento de atividades da Azul como o Céu - Associação Pró-Autismo de Lajeado.

Art. 4º O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação por iguais períodos.

Art. 5º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei serão estipuladas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 059/2026

Expediente: 51002/2025

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa conceder direito real de uso de uma área de terrenos urbana à Azul como o Céu - Associação Pró-Autismo de Lajeado.

Trata-se de proposta que objetiva proporcionar e incentivar a continuidade e o relevante trabalho social desenvolvido pela entidade Azul como o Céu, com a concessão de uma fração de área de 360,00 m², localizada no Bairro Montanha, conforme descrição constante no art. 1º do Projeto de Lei.

Esclarece-se, ainda, a necessidade de desafetação da área a ser concedida à entidade Azul como o Céu, passando para a categoria de bem dominical, pois, originalmente, essa fração de 360,00 m² foi afetada à ampliação do prédio da Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Cidadão. Cabe destacar que referida ampliação não fora possível, pois verificou-se que não havia viabilidade técnica para a ampliação idealizada.

Diante do exposto, solicitamos a análise e a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, com fundamento no art. 41 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

LAJEADO, 08 DE ABRIL DE 2026.

**GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



AZUL COMO O CÉU – ASSOCIAÇÃO PRÓ-AUTISMO DE LAJEADO/RS ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E PATRIMÔNIO

Art. 1º - Sob a denominação AZUL COMO O CÉU – ASSOCIAÇÃO PRÓ-AUTISMO DE LAJEADO, a seguir simplesmente designada por “Associação”, fica fundada esta associação civil de caráter assistencial e educacional, com duração indeterminada, sem fins econômicos, com sede na cidade de Lajeado, RS, Avenida Senador Alberto Pasqualini, 3111, Bloco C, 605, Bairro Universitário, na cidade de Lajeado (RS) CEP 95914-490, em cuja comarca tem foro domiciliar.

Art. 2º - A Associação tem como finalidade e objetivos principais:

- a) Promover o bem-estar, a proteção, o desenvolvimento pessoal e a inclusão em geral das pessoas que estejam no espectro autista;
- b) Estimular os estudos e pesquisas relativas ao aperfeiçoamento de técnicas de diagnóstico e ao desenvolvimento de terapias para as pessoas que estejam no espectro autista;
- c) Coletar e elaborar informações referentes ao Autismo, para, através de ampla divulgação, levar a sociedade a compreender melhor essa síndrome;
- d) Reivindicar e exigir junto às instituições públicas e particulares de ensino que se empenhem efetivamente na educação, desenvolvimento e inclusão das pessoas que estejam no espectro autista;
- e) Organizar eventos e campanhas de valorização e respeito às pessoas que estejam no espectro autista;
- f) Estimular projetos que permitam às pessoas no espectro autista sua inclusão no mercado de trabalho formal e/ou assistido, digno e produtivo para si e para a empresa, sem caráter de filantropia ou caridade;
- g) Incentivar o intercâmbio entre associações congêneres, públicas ou privadas existentes no Brasil ou no estrangeiro;
- h) Participar, através de representantes designados, de reuniões, seminários e congressos referentes ao Autismo ou temas de interesse;
- i) Pleitear junto ao poder público, nos âmbitos municipal, estadual e federal, a efetivação de medidas legislativas e administrativas que atendam aos interesses e necessidades das pessoas no espectro autista;
- j) Fomentar a divulgação de orientação para auxílio e capacitação de familiares, cuidadores e profissionais quanto ao melhor desenvolvimento das pessoas que estejam no espectro autista;
- k) Angariar e recolher fundos para a realização dos propósitos da Associação;
- l) Por em prática atividades que forem julgadas convenientes e/ou necessárias para a consecução dos objetivos da Associação.

Art. 3º - A Associação não remunera sob qualquer forma ou título, seus diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes, não distribuindo dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos estatutários da Associação, exclusivamente no território nacional.

Art. 4º - O atendimento ao associado que vier a utilizar os serviços prestados pela instituição será preferencialmente gratuito, sendo possível a cobrança de taxas somente no caso de cobrir os custos básicos da atividade e conforme anuência da Diretoria ou Assembleia Geral.

Art. 5º - O patrimônio da Associação será constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade. Parágrafo Primeiro - A Associação poderá aceitar auxílios e doações de pessoas físicas ou jurídicas, mensalidades de associados, subvenções, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação às mesmas. Parágrafo Segundo - A Associação poderá criar e desenvolver alternativas de captação de recursos, sendo estes aplicados totalmente na Associação. Parágrafo Terceiro - A Associação poderá ter bens de qualquer espécie e as rendas e receitas deverão ser depositadas em conta bancária de titularidade da Associação e empregadas em benefício da Associação exclusivamente.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 6º - Poderão integrar o quadro social, em número ilimitado, as pessoas que estejam no espectro autista, seus familiares, tutores, curadores, bem como pessoas idôneas que se interessem pelos objetivos da Associação.

Parágrafo Primeiro - Qualquer pessoa física com maioridade civil poderá encaminhar proposta de filiação, devidamente assinada à Diretoria, ficando sujeita à aprovação. Parágrafo Segundo - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos da Associação. Parágrafo Terceiro - Fica intitulado Patrono da associação o senhor Hugo Enio Braz, como reconhecimento de sua contribuição, disponibilidade e orientação na criação da associação em Lajeado, além de toda a dedicação que exerce em prol dos autistas no nosso Estado.

Art. 7º - Os associados são classificados da seguinte forma:

- a) Efetivos - todas as pessoas físicas que tiverem proposta de filiação aprovada pela Diretoria;
- b) Fundadores - todas as pessoas que se fizerem presentes na Assembleia Geral de Fundação; aquelas que comparecerem às sessões preparatórias da Associação e assinarem a ata da sessão inaugural serão consideradas Fundadores e Efetivos.

Parágrafo Primeiro - Empresas e/ou instituições idôneas, profissionais e voluntários poderão atuar como colaboradores.

Parágrafo Segundo - Os colaboradores não serão considerados associados.

Art. 8º - A demissão será concedida a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º – A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, notificando-o por escrito, sendo-lhe dado o direito de defesa que poderá ser acatado ou não pela Diretoria, considerada a gravidade da causa.

Art. 10º – A exclusão ocorrerá por morte, incapacidade civil não suprida ou, ainda, por deixar de atender os requisitos exigidos para a sua permanência na Associação.

Parágrafo Único – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecido em procedimento que assegure o direito de defesa e recurso.

Seção II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 11º - São direitos do Associado:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo ou função, desde que em dia com suas obrigações pecuniárias;
- b) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- c) Consultar todos os livros e documentos da Associação;
- d) Solicitar esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- e) Convocar a Assembleia Geral, desde que representado por 1/5 (um quinto) dos associados;
- f) Desligar-se da Associação através de solicitação expressa em carta dirigida ao Presidente;

Art. 12º - São deveres do Associado:

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente estatuto, os regimentos internos, as resoluções e deliberações da Diretoria;
- b) Exercer as funções, atribuições e cargos para os quais tenha sido eleito ou designado, com dedicação e probidade;
- c) Zelar pelo bom nome da Associação e pela preservação de seu patrimônio;
- d) Abster-se de discussões e manifestações político-partidárias ou religiosas, nos recintos e/ou em nome da Associação e em suas reuniões e assembleias;
- e) Pagar pontualmente as obrigações pecuniárias.

Parágrafo Único – A Diretoria decidirá sobre os pedidos de isenção de contribuição mensal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 13º - São órgãos diretivos, deliberativos e de controle:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria Executiva;
- c) O Conselho Fiscal;

Parágrafo Único – Cada órgão terá seu livro próprio de registro de atas, que podem ser escritas de forma sumária e que, nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, devem ser assinadas por todos os presentes, enquanto nas reuniões da Assembleia Geral devem ser assinadas pela mesa que dirige o trabalho.

Seção II
Da Assembleia Geral

Art. 14º - As Assembleias Gerais são ORDINÁRIAS ou EXTRAORDINÁRIAS, cabendo a sua convocação ao Presidente da Diretoria, na sua falta ao Vice-Presidente da Diretoria, devendo conter dia, hora, local e ordem do dia da Assembleia, em 1ª e 2ª convocação, e ser afixada na sede da Associação, ou ser comunicada aos associados através de e-mail ou carta, ou ser publicada na imprensa local, em todos os casos com antecedência mínima de oito dias.

Art. 15º - O quórum para a instalação das Assembleias Gerais será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e qualquer número em segunda convocação, respeitado o intervalo de trinta minutos entre a primeira e a segunda convocações.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

Art. 16º – Para as Assembleias Gerais, além do livro de registro de atas, haverá o livro de registro de presenças, que deverá ser assinado por todos os presentes, ao passo que as atas deverão ser assinadas pela mesa que dirige o trabalho.

Art. 17º – Para participar das Assembleias Gerais e ter direito a voto, o associado deve ter se associado há pelo menos trinta dias e estar em dia com suas contribuições, tendo direito a um voto.

Art. 18º – A Assembleia Geral Ordinária se reunirá anualmente no início do ano, após o encerramento do exercício social anterior para:

- a) Deliberar sobre o relatório e as contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger bianualmente, no mês de agosto, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e da Diretoria, dando em seguida posse e exercício aos recém-eleitos;
- c) Deliberar sobre eventual mudança no valor da contribuição mensal;
- d) Resolver sobre quaisquer assuntos que sejam pertinentes à Assembleia Geral Ordinária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que os interesses da Associação o exigirem para:

- a) Deliberar sobre reforma do estatuto;
- b) Deliberar sobre aquisição, alienação ou permuta de bens imóveis;
- c) Deliberar sobre fusão, extinção ou dissolução da entidade;
- d) Eleger membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal quando vierem a existir mais de duas vacâncias em cada órgão, ou quando as lacunas ocorrerem na Presidência e Vice-Presidência, dando aos eleitos imediata posse e exercício;
- e) Deliberar sobre a mudança de objetivo da Associação;
- f) Apreciar e aprovar os regimentos internos que venham a ser elaborados;
- g) Destituir os administradores;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que sejam de interesse da Associação.

Art. 20º - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas para decidir sobre os itens “a”, “c” ou “g” do artigo 19º, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 21º - A Diretoria da Associação será constituída de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, eleitos para um mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 22º - A Diretoria da Associação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário, sempre convocada pelo Presidente, ou o Vice-Presidente na ausência do primeiro.

Art. 23º - São atribuições da Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Administrar a Associação, seus negócios e patrimônio;
- c) Deliberar sobre a aceitação de novos associados;
- d) Propor anualmente as contribuições mensais mínimas;
- e) Criar e suprir cargos, comissões e grupos de trabalho;
- f) Admitir e demitir funcionários;
- g) Criar departamentos ou outras divisões quando necessário;
- h) Preparar anualmente o relatório e o balanço de sua administração;
- i) Elaborar o regimento interno e os regulamentos que se fizerem necessários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24º - Compete ao Presidente e, na sua ausência, ao Vice-Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e extrajudicialmente, podendo indicar preposto para esse fim;
- b) Supervisionar as atividades da Associação através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria, Conselho Fiscal e equipe de funcionários;
- c) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais;
- d) Assinar, em conjunto com um dos Secretários, documentos de qualquer natureza, bem como procurações outorgadas pela Associação;
- e) Assinar, em conjunto com um dos Tesoureiros, cheques, recibos e outros documentos relativos à administração financeira da Associação e, desde que autorizado por Assembleia Geral, escrituras, contratos de compra e venda, hipotecas e outros documentos emitidos pela Associação;
- f) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 25º - Compete ao 1º Secretário e, na sua ausência, ao 2º Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, ficando sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Assinar com o Presidente ou o Vice-Presidente os documentos previstos na letra "a" do presente artigo;
- d) Desempenhar outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 26º - Compete ao 1º Tesoureiro e, na sua ausência, ao 2º Tesoureiro:

- a) Proceder ou mandar proceder todos os serviços de escrituração, contabilidade e encargos legais;
- b) Depositar sempre o numerário disponível em conta de titularidade da Associação;
- c) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou de responsabilidade da Associação;
- d) Assinar junto com o Presidente os cheques, ordens de pagamento e demais documentos contábeis e bancários;
- e) Examinar balancetes mensais e os balanços anuais da Associação;
- f) Outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no regimento interno.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos por dois anos:

- a) Examinar em períodos regulares os livros e documentos da Associação;
- b) Ao fim de cada exercício examinar o balanço geral e dar parecer sobre o mesmo;
- c) Relatar irregularidades à Diretoria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

d) Lavrar no livro de atas os pareceres do Conselho Fiscal, o resultado dos exames nos livros e papéis da Associação.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá escolher para assisti-lo no exame dos livros, dos balanços e das contas, contabilista legalmente habilitado.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º - O exercício social corresponderá ao ano civil e, no seu término, deverá ser levantado balanço geral e demonstração de receitas e despesas, devendo ainda a Diretoria formular o relatório de atividades no exercício findo.

Art. 29º - A Associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse efeito, observado o disposto no caput do artigo 15º e nos artigos 16º, 17º e 20º deste Estatuto.

Art. 30º - No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda aos requisitos da Lei 13019/14.

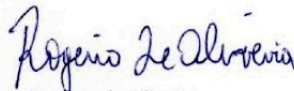
Art. 31º - Para cada uma das principais atividades setoriais da Associação será feito um regulamento interno de funcionamento, que deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 32º - Este Estatuto poderá ser reformulado no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, observado o disposto no caput do artigo 15º e nos artigos 16º, 17º e 20º deste Estatuto.

Art. 33º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 34º - Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro, revogando qualquer disposição em contrário, tendo sido aprovado em Assembleia Geral.

Lajeado (RS), 18 de junho de 2022.




Rogério de Oliveira

Presidente

Daniel Paulo Fontana

OAB 35.057


Laudia V. Destefani
OAB/RS 74750



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA

Data: 04/12/2025 Encaminhamos para **Concessão Real de Uso** a seguinte propriedade do Município de Lajeado:

Descrição da área ou equipamento público:

Fração da área 12.0068.0192 Matrícula 77.499, contendo casa de alvenaria de 126,33m²

Localização: Rua/Av: Rua das Laranjeiras, 617 – Montanha

*Setor, Quadra, Lote 12.0068.0192 *M² Aprox 325,00 m² *Matrícula 77.499

*(Não é necessário preencher, será preenchido pela Prefeitura).

Razões para a adoção:

A Concessão tem por finalidade a realização das atividades da entidade, mantendo a limpeza, conservação, zeladoria e manutenção do local.

NOME DA ENTIDADE

Azul como o céu- Associação Pró - Autismo de Lajeado

TELEFONE

51.99977-6024

CNPJ

35.521.737/0001-34

ENDEREÇO

Rua Guanabara nº 114 Bairro: São Cristóvão. Lajeado/RS (endereço administrativo)

NOME DO PRESIDENTE/DIRETOR DA EMPRESA

Carmen Cecilia de Souza

TELEFONE

51.99840-0967

CPF

587.086.500-04

ENDEREÇO

Francisco Teloken, 265/02, Bairro Conventos, na cidade de Lajeado (RS)

Anexar cópia dos seguintes documentos:

Documentos da Associação

- Contrato social da empresa
 Ata da eleição da Associação
 *Certidão negativa com Municipal
 *Certidão negativa com Estadual
 *Certidão negativa com Federal
 *Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral

Documentos do Presidente:

- Cópia de documento com foto e CPF
 Comprovante de residência
 *Certidão negativa com Municipal
 *Certidão negativa com Estadual
 *Certidão negativa com Federal

*(As Certidões Negativas serão anexadas pela Prefeitura).

Nome do contato para trâmites da adoção

Carmen Cecilia Santos de Souza

Telefone / WhatsApp

51.99840-0967

Encaminhar para a **Coordenação de Relações Comunitárias e Institucionais** da Prefeitura de Lajeado.

E-mail: gunther.meyer@lajeado.rs.gov.br ou WhatsApp: 51.99942-4082

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, nº 242 – Bairro Centro - CEP 95.900-178 - Lajeado/RS
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: gabinete@lajeado.rs.gov.br – Fone (51) 3982-1022





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Página 1 de 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE LAJEADO
REGISTRO DE IMÓVEIS
JULIANA FOLLMER
REGISTRADORA
CERTIDÃO

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o seguinte teor:

CNM: 097261.2.0077499-57	
	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAJEADO - RS
Matrícula 77.499	Lajeado, 17.junho.2014.
REGISTRO GERAL LIVRO N.º 2 FLS. 01	Matrícula 77.499

IMÓVEL: Uma área de terrenos urbana com 2.451,95m² (dois mil, quatrocentos e cinquenta e um vírgula noventa e cinco metros quadrados), contendo uma casa residencial em alvenaria com 126,33m² (cento e vinte e seis vírgula trinta e três metros quadrados), localizada nesta Cidade, Bairro Montanha, na Rua das Laranjeiras n.º 617, lado ímpar, distante 29,75 metros da esquina com a Rua Albino Korndorfer, no quarteirão formado pelas Ruas das Laranjeiras, Albino Korndorfer, João Sebastiany e pela Avenida Benjamin Constant, considerada como Setor 12, Quadra 68, Lote 192, sendo parte integrante do LOTEAMENTO OLARIAS II, confrontando-se: ao NORTE, na extensão de 38,80 metros com a Avenida Benjamin Constant; a seguir forma ângulo interno de 90°00', ao OESTE, na extensão de 30,00 metros confronta-se com o terreno 02; a seguir forma ângulo interno de 270°00', ao NORTE, na extensão de 12,00 metros confronta-se com o terreno 02; a seguir forma ângulo interno de 90°00', ao OESTE, na extensão de 30,00 metros confronta-se com os terrenos 04 e 03; a seguir forma ângulo interno de 90°00', ao SUL na extensão de 48,50 metros confronta-se com a Rua das Laranjeiras; a seguir forma ângulo interno de 129°58', ao SUDESTE, na extensão de 11,90 metros, segue formando ângulo interno de 90°24', ao NORDESTE, na extensão de 19,80 metros, segue formando ângulo interno de 270°00', ao SUDESTE, na extensão de 15,10 metros, segue formando ângulo interno de 112°39', ao NORDESTE, na extensão de 5,50 metros, segue formando ângulo interno de 223°14', ao SUDESTE, na extensão de 24,00 metros, sempre confrontando-se com o imóvel matriculado sob n.º 77.497, encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 73°45'.- PROPRIETÁRIO: Município de Lajeado, pessoa jurídica de direito público interno.- MATR.s ORIG.s n.ºs 70.999 (fl. 01, Livro n.º 2-RG), de 08 de janeiro de 2013, e 77.498 (fl. 01, Livro n.º 2-RG), de 17 de junho de 2014.- Protocolo n.º 206511, Livro 1, de 26/05/2014.- Eu, Juliana Machado, Escrevente-Autorizada, digitei.- Eu, (Bernadete Lazzeron), Registradora-Substituta, procedi à abertura desta Matrícula.- DOU FÉ.- Emol:R\$14,30 Selo:0350.03.1300008.16960 PED:R\$3,40 Selo:0350.01.1400002.25562

AV-1-77.499.- 17.junho.2014.- AFETAÇÃO - Procede-se a esta averbação para constar que a área ideal de 2.091,95m² (dois mil, noventa e um vírgula noventa e cinco metros quadrados) está afetada a uma destinação pública como Área Institucional, nos termos da Lei Municipal n.º 9.517 de 15 de maio de 2014, que deu causa à AV-2-30.685/Livro 2-RG; e a área ideal de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), contendo uma casa residencial em alvenaria com 126,33m² (cento e vinte e seis vírgula trinta e três metros quadrados) está afetada à ampliação do prédio da Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Cidadão, conforme R-1-70.999/Livro 2-RG.- Protocolo n.º 206511, Livro 1, de 26/05/2014.- Eu, Juliana Machado, Escrevente-Autorizada, digitei.- DOU FÉ.-

CONTINUA NO VERSO

Continua na próxima página

Rua Irmão Emilio Conrado, 110 - Sala 204 - Bairro Florestal - Lajeado - RS - CEP: 95.900-704 - Fone: (51)3710.2688
CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS



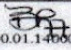


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Página 2 de 2

Continuação da página anterior

CNM: 097261.2.0077499-57

Registradora-Substituta (Bernadete Lazzeron): 
Emol: R\$25,60 Selo: 0350.03.130008.17039 PED: R\$3,40 Selo: 0350.01.140002.25563

CONTINUA NA FOLHA SEGUINTE

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.

Lajeado-RS, 14/01/2026, às 14:41:05.

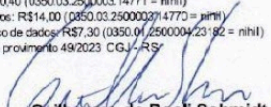
Total: R\$42,74 SGDL - ()

Certidão 2 páginas: R\$20,40 (0350.03.2500003.14771 = nihil)

Busca em livros e arquivos: R\$14,00 (0350.03.2500003.14770 = nihil)

Processamento eletrônico de dados: R\$7,30 (0350.01.2500004.23192 = nihil)

ISS: R\$1,04 - Conforme provimento 49/2023 - CGJ-RS


Guilherme de Paoli Schmidt
Escrivente Autorizado



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
097261 53 2026 00003250 76

Rua Irmão Emílio Conrado, 110 - Sala 204 - Bairro Florestal - Lajeado - RS - CEP: 95.900-704 - Fone: (51)3710.2688
CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MEMORIAL DESCRITIVO

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

PROPRIETÁRIO: Município de Lajeado

LOCAL: Rua das Laranjeiras

Bairro Montanha, Lajeado/RS

MATRÍCULA: parte da matrícula nº 77.499

SUPERFÍCIE: 360,00 m²

EXPEDIENTE.: 51002 / 2025

DESCRIÇÃO DE ÁREA:

Uma área de terrenos urbana com superfície de 360,00 m², contendo uma casa residencial de alvenaria com 126,33m², de propriedade do Município de Lajeado, sendo parte integrante do LOTEAMENTO OLARIAS II, localizada em Lajeado/RS, Bairro Montanha, Rua das Laranjeiras, distante 29,75 metros da esquina com a Rua Albino Korndorfer, considerada setor 12, quadra 68, parte do lote 192, parte da matrícula nº 77.499, cuja descrição perimétrica segue no sentido horário, confrontando-se: pela frente, ao Sul, onde mede 12,00 metros, com a Rua das Laranjeiras; a seguir forma ângulo interno de 90°00' seguindo rumo Sul-Norte, onde mede 30,00 metros, confronta-se pelo lado Oeste com os imóveis matriculados sob os números 23.790 e 64.786; a seguir forma ângulo interno de 90°00', seguindo rumo Oeste-Leste, onde mede 12,00 metros, confronta-se pelos fundos, ao Norte, com o imóvel matriculado sob o número 23.583; a seguir forma ângulo interno de 90°00' seguindo rumo Norte-Sul, onde mede 30,00 metros, confronta-se pelo lado Leste com o imóvel matriculado sob o nº 77.499, chegando ao ponto de início onde forma um vértice de 90°00'.

Lajeado, 25 de fevereiro 2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: QH34.LVZC.7EAB.ZJN8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

✓ GLAUCIA SCHUMACHER (CPF 760.273.410-68) em 09/04/2026 08:20

Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela QH34.LVZC.7EAB.ZJN8